



À CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO- RECURSO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços – Edital n.º 003/2019/SEMUSA/NS SOCORRO:

Venho através deste, julgar os recursos e contrarrazões interpostos pelas licitantes: **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP, INNOVATE ENGENHARIA EIRELI, SERVESCON- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES- EIRELI, CONSTRUTORA DINAMICA e CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP** referente à sessão de licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, através do Edital “Tomada de Preços – Edital n.º 003/2019/ SEMUSA/NS SOCORRO”, que é do tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de empreitada por preço unitário e regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Seu objeto é a contratação de empresa para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PADRÃO 2, LOCALIZADA NO CONJUNTO NEUZICE BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**”, localizado no Estado de Sergipe.

De acordo com o parecer técnico emitido em 08/08/2019 foram **desclassificadas** as licitantes:

- **COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS:** Por descumprir aos itens 11.2.2 do Edital;
- **SERVESCON- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES- EIRELI:** Por descumprir aos itens 8.1.2.1 do Edital;
- **PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI:** Por descumprir aos itens 8.1.2.1; 8.1.2.2 e 8.1.4 do Edital;
- **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME:** Por descumprir aos itens 8.1.2.2 e 8.1.4 do Edital;

E as licitantes **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP, CONSTRUTORA DINAMICA, CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP, CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP e INNOVATE ENGENHARIA EIRELI** foram **classificadas**.

1. DO RECURSO INTERPOSTO PELAS LICITANTES:

1.1. A licitante **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP** alega que a comissão deve **desclassificar** as propostas das seguintes licitantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 –(79)2106-7442– C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorrose.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª Civil/ Eng.ª. S. do Trabalho
CREA/SE 2710382601



Seque nossas observações:

- **COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – Além de descumprir o item 11.2.2 do edital, como discriminado na análise técnica do município, a empresa deixou de apresentar composições unitárias para os itens 02.01.005, 02.01.006 e 02.09.003.004 da planilha orçamentária, assim, descumprindo o item 8.1.2.2.
- **SERVESCON – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI** – Além de descumprir o item 8.1.2.1 do edital, como discriminado na análise técnica do município, a empresa deixou de apresentar composições unitárias para os itens 02.01.005, 02.01.006 e 02.09.003.004 da planilha orçamentária, assim, descumprindo o item 8.1.2.2 do edital. Ainda, apresentou salário/hora para Ajudante de Eletricista e Auxiliar de encanador, abaixo do previsto pela Convenção Coletiva de 2019 – SINDUSCON/SE. Tais salários, deveriam estar com o valor de R\$ 4,73 (Ajudante prático), e não, R\$ 4,57 (Servente / ajudante comum), como está na composição unitária de preços da empresa, podendo ser verificado nas páginas 59,87,113 e 154 da mesma. Assim, descumprindo o item 8.1.2.3 do edital.
- **PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI** – Além de descumprir os itens já discriminados na análise técnica do município, a mesma apresentou salário/hora para mão de obra abaixo dos salários

[Handwritten signature and stamp]

previsto na Convenção Coletiva de 2019 – SINDUSCON/SE, descumprindo o item 8.1.2.3 do edital.

- **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI - EPP** – Apresentou salário/hora para Ajudante de Eletricista e Auxiliar de encanador, abaixo do previsto pela Convenção Coletiva de 2019 – SINDUSCON/SE. Tais salários, deveriam estar com o valor de R\$ 4,73 (Ajudante prático), e não, R\$ 4,57 (Servente / ajudante comum), como está na composição unitária de preços da empresa, podendo ser verificado nas páginas 144 e 184 da mesma. Assim, descumprindo o item 8.1.2.3 do edital.
- **CONSTRUTORA DINÂMICA** – A empresa deixou de apresentar composições unitárias para os itens 02.01.005, 02.01.006 e 02.09.003.004 da planilha orçamentária, assim, descumprindo o item 8.1.2.2 do edital.
- **CONSTRUTORA FCK LTDA - EPP** – A empresa deixou de apresentar composição unitária para o item 02.09.004.002 da planilha orçamentária, assim, descumprindo o item 8.1.2.2 do edital.

1.2. A licitante **INNOVATE ENGENHARIA EIRELI** alega que a comissão deve **desclassificar** as propostas das seguintes licitantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 – (79)2106-7442 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorro.se.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br

[Handwritten signature]
Eng.º Civil / Eng.º S. do Trabalho
CREA/SE 2710032801



- As licitantes **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA EPP, CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP e CONSTRUTORA FCK LTDA – EPP**, apresentaram de forma errada a composição unitária do item 01.01.002(manutenção de canteiro) no valor R\$ 2.280,00, custo do item 02.033 (Água – dispêndio mensal no valor de R\$ 2.369,94) e o item 02.034 (Consumo de energia elétrica no valor de R\$ 1.080,00) :

○ **CONSTRUTORA DINAMICA;**

CONSTRUTORA DINAMICA

PLANTILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
 Cust. Encargos Complementares: 0227
 UNIDADE BÁSICA DE SAÍDA: PARÂMETRO 0 - MEDIDA QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	QTD.	PRZDO.	CUSTO UNIT.	VALOR TOTAL
02	MÓDULO PARA DIRECIONAMENTO, EQUIP. P/ ORIENTAÇÃO E COMERCIO, E MANUT. DE CANTO	M2	1	6	2.280,00	2.280,00
02.033	Água - dispêndio mensal	M3	1	6	2.369,94	2.369,94
02.034	Consumo de energia elétrica	M3	1	6	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL: 2.280,00						

○ **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP**

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP

PLANTILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
 Cust. Encargos Complementares: 0227
 UNIDADE BÁSICA DE SAÍDA: PARÂMETRO 0 - MEDIDA QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	QTD.	PRZDO.	CUSTO UNIT.	VALOR TOTAL
02	MÓDULO PARA DIRECIONAMENTO, EQUIP. P/ ORIENTAÇÃO E COMERCIO, E MANUT. DE CANTO	M2	1	6	2.280,00	2.280,00
02.033	Água - dispêndio mensal	M3	1	6	2.369,94	2.369,94
02.034	Consumo de energia elétrica	M3	1	6	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL: 2.280,00						

○ **CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP**

CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP

PLANTILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
 Cust. Encargos Complementares: 0227
 UNIDADE BÁSICA DE SAÍDA: PARÂMETRO 0 - MEDIDA QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	QTD.	PRZDO.	CUSTO UNIT.	VALOR TOTAL
02	MÓDULO PARA DIRECIONAMENTO, EQUIP. P/ ORIENTAÇÃO E COMERCIO, E MANUT. DE CANTO	M2	1	6	2.280,00	2.280,00
02.033	Água - dispêndio mensal	M3	1	6	2.369,94	2.369,94
02.034	Consumo de energia elétrica	M3	1	6	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL: 2.280,00						

- A licitante **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP**, apresentou de forma errada a memória de calculo dos Encargos Complementares da Equipe dirigente, item 01.01.001:

✓ **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP**

De forma errada, apresentou a memória de calculo dos Encargos complementares da equipe dirigente, os encargos complementares da equipe dirigente fazem parte da composição unitária do item 01.01.001 (Equipe Dirigente), como será evidenciado a seguir, esse erro irá influenciar no valor final do item 01.01.001 (Equipe Dirigente), como será evidenciado a seguir:

Planilha de Memória de cálculo do Encargos complementares da Equipe Dirigente que foi apresentada pela CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP:

- 1.3. A licitante **SERVESCON- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES- EIRELI** alega em seu recurso que não deveria ser desclassificada, pois esta apresenta o menor preço, e, assim sendo o município poderia ter promovido diligencias para sanar o erro apontado no parecer técnico de análise das propostas.

2. **DAS CONTRARRAZÕES DAS LICITANTES:**

- 2.1. A licitante **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP** alega que a comissão deve manter a classificação de sua proposta pelos seguintes motivos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
 Tel.: (79)2106-7448 –(79)2106-7442– C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
 Site: www.socorrose.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Carvalho Vieira
 Eng.º Civil / Eng.º S. do Trabalho
 CREA/SE 074000201



- Na tabela de salários vigentes do SINDUSCON/SE, não aparece os profissionais ajudante de electricista. Portanto sua proposta não contem erros cabíveis de desclassificação.

B) DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA

A recorrente, em seu recurso afirmou que a CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI - EPP, havia disposto em sua composição unitária os salários de valor R\$ 4,57 para Servente/Ajudante Comum e não de R\$ 4,73 para ajudante prático, usando a Convenção Coletiva de 2019 – SINDUSCON/SE como base para tal embasamento. A tabela da referida convenção, vem abaixo para análise...

Nov 2019

SINDUSCON SE **SINTRADON-SE**

TABELA DE SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019
ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SERGIPE
CUSTA BÁSICA R\$140,00 (VALOR ÚNICO)

CATEGORIA	Mensal	Semanal	Diária	Hora Normal	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Contribuição Sindical (6% de 1 dia de trabalho)
Mecânico Industrial - Soldador de Pisos, X, Paredões, Operador de Muck, Operador de Respingoador, Operador de Gatos, Operador de Máquina Paralela, Operador de betoneira, Operador de Pá Correio, operador de caminhão betoneira	R\$ 1.850,18	R\$ 431,28	R\$ 81,67	R\$ 8,41	R\$ 12,61	R\$ 16,82	R\$ 37,00
Ajudante ou Aprendiz	R\$ 1.459,35	R\$ 340,52	R\$ 66,95	R\$ 6,83	R\$ 9,95	R\$ 13,27	R\$ 29,19
Perfiteiro: Assessor, Acoplador, Cabotem, Capoteiro, Escanteio, Encanador hidráulico, Enxarotar, Furdador, Estalador, Imprimvelizador, Laminador, Marcenaria, Soldador, Soldador de tubo pequeno, Polido, Pitor, Póda, Parafuso, Soldador, Marcenaria, Marcenaria, Oper de Elevador de Cimento hidráulico, Trabalhador Especial de Traz de Pneu, Cabo de Aterro, Graçador, Balanço.	R\$ 1.459,35	R\$ 340,52	R\$ 66,95	R\$ 6,83	R\$ 9,95	R\$ 13,27	R\$ 29,19
Ajudante-Piloto, Mão Oblea, Aux. Adesante/Operador	R\$ 1.040,00	R\$ 242,42	R\$ 46,81	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 9,46	R\$ 20,86
Vigia	R\$ 1.005,00	R\$ 234,30	R\$ 45,90	R\$ 4,57	R\$ 6,85	R\$ 9,14	R\$ 20,10
Cozinheiro, Ajudante Cozinha	R\$ 1.005,00	R\$ 234,30	R\$ 45,90	R\$ 4,57	R\$ 6,85	R\$ 9,14	R\$ 20,10

Até R\$3.000,00 3,5% Acima de R\$3.000,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO
Até R\$3.000,00 3,5% Acima de R\$3.000,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO

Liliane Maria de Fátima
Presidente do SINDUSCON-SE

Reginaldo Luiz Reis
Presidente do SINTRADON-SE

Ocorre que, na tabela supracitada, não foi incluído a hora normal de auxiliar de electricista e por esse motivo, na tabela de composições, foi inserida a hora para o servente/ajudante comum. O valor divergente, o qual a recorrente se refere, é o valor de ajudante prático, onde na tabela de convenção, consta o valor de 4,73, porém, por não constar na tabela acima, a hora para auxiliar de electricista, foi inserida a hora do servente/ajudante comum.

Ressalta-se que, a proposta da CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI - EPP, foi analisada pela Comissão Permanente de Licitações e para haver a classificação, foi realizado um parecer técnico, como já especificado acima, pela Srª Anne Karoline Carvalho Vieira onde todos os itens analisados foram aprovados.

Vale destacar que confiamos totalmente na análise da Comissão Permanente de Licitações do município de Nossa Senhora do Socorro/Se, bem como no parecer técnico da Engenheira Srª Anne Karoline Carvalho Vieira, onde constam a classificação da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 – (79)2106-7442 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Carvalho Vieira
Engª Civil / Engª. S. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

- ✓ Relacionado o questionamento realizado pela licitante INNOVATE ENGENHARIA EIRELI:

PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO EMPRESA

PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO EMPRESA						
CONSTRUTORA REGINALDO			PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO			
PRÇA SEP VINGO RIBEIRO Nº 27 SALA A CENTRO CAMPO DO SAITO-SE CNPJ: 18.101.977/0001-36			Cid. Empregamento: 06227			
UNID.			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- PADRÃO 3- RUIZICE BARRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	QTD.	PREZO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.033	MATEIROS PARA ENCRUSTAR. EQUIP. DE SUPRIMENTOS E OBRAS. E MÃO DE OBRA	m²	1	6	344,99	3.284,99
02.034	CONCRETO DE ARGAMASSA ALVENARIA	m³	1	6	581,00	5.810,00
						VALOR TOTAL: 9.094,99

PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO ORGAO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO			PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO			
AV. ANTONIO VILASBOAS, 58 - SEDE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ: 13.128.814/0001-58			Cid. Empregamento: 06224			
UNID.			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- PADRÃO 3- RUIZICE BARRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	QTD.	PREZO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	MATEIROS PARA ENCRUSTAR. EQUIP. DE SUPRIMENTOS E OBRAS. E MÃO DE OBRA	m²	1	6	344,99	3.284,99
02.034	CONCRETO DE ARGAMASSA ALVENARIA	m³	1	6	581,00	5.810,00
						VALOR TOTAL: 9.094,99

Desta forma, fica claro que TODAS as composições apresentadas por esta recorrida, foram espelhos fornecidos pela SEMUSA. Portanto, se houve equívoco na apresentação das composições de preços unitários, quanto a insumos, fórmulas e serviços, foram trazidas das próprias planilhas fornecidas pela SEMUS/PREFEITURA.

3. DA RESPOSTA AOS EXPEDIENTES RECEPCIONADOS

Em análise aos expedientes recepcionados chegam-se às seguintes conclusões:

- A licitante **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP** **deve ser desclassificada**, pois em reanálise as composições apresentadas em sua proposta percebe-se que ela realmente apresentou a mão de obra do ajudante de eletricista em desacordo com a convenção coletiva vigente, pois este profissional se encaixa na categoria de ajudante prático, devendo assim ter apresentado o valor de R\$ 4,73 ou superior. Assim a licitante descumpriu ao item 8.1.2.3 do Edital.
- A licitante **SERVESCON- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES- EIRELI** **deve permanecer desclassificada**, pois esta descumpriu as regras do Edital o item 8.1.2.1, e estas não podem ser consideradas excesso de formalismo, nem como promoção de diligência, pois caracteriza-se como posterior inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta (planilha de encargos), item obrigatório está de acordo com planilha do município, para não ocorrer critério de desclassificação, conforme segue transcrito:

“ 8.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 –(79)2106-7442 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorrose.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br


Aracy Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª CRM/Eng.ª S. do Trabalho
CREA/SE 2710382601



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo V;”

Portanto, a licitante descumpriu regras do Edital, e estas **não podem ser consideradas como excesso de formalismo**, nem como promoção de diligência, uma vez que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**. Que é o caso da referida licitante, deixando de apresentar na planilha de encargos o quantitativo 459,85 do item 02.13.003 (limpeza final de obra) de acordo com a planilha do município, sendo assim apresentando o quantitativo 489,85 superior a planilha do município, logo, alterando o projeto básico. Sendo assim esta douda comissão não deixou de cumprir a vedação ao art.43 §3º da lei 8.666/1993.

Vale ressaltar que o caso para correção da referidas proposta, seria se ocorresse todas as propostas fossem desclassificadas. Conforme é citado no art. 48 § 3º da lei 8.666/1993, diz: *“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”*. Não foi o caso deste certame, a licitante deixou de apresentar.

- Em análise ao recurso apresentado pela **INNOVATE ENGENHARIA EIRELI**, percebe-se que o erro apresentado no cálculo das composições de “Manutenção de canteiros” na proposta das licitantes **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI-EPP, CONSTRUTORA DINAMICA CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP e CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP** foram reflexos do mesmo erro apresentado na planilha de composição do município. Portanto a planilha base apresenta um erro de cálculo, e diante deste apontamento, sugiro a **anulação deste processo licitatório**, para correção da planilha orçamentária do município.

4. CONCLUSÃO

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* e, pelo **deferimento do recurso** apresentado pela **INNOVATE ENGENHARIA EIRELI**, **solicito a anulação do processo licitatório, para a correção do erro apontado na planilha do município.**

Nossa Senhora do Socorro, 25 de setembro de 2019.

Anne Karoline C. Vieira
ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA
Eng.ª Civil-CREA 271038260-1
CREA 2710382601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 –(79)2106-7442– C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorro.se.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª Civil / Eng.ª S. do Trabalho
CREA/SE 2710382601